MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 985, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o território do Município de Silveirânia, o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, especialmente aqueles que produzam estampido, como bombas, rojões, morteiros e similares.

Art. 2º. A proibição se aplica a eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, excetuando-se os fogos de vista, que são aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido.

Art. 3º. Ficam permitidos os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos exclusivamente visuais, desde que não emitam qualquer som ou estampido que possa prejudicar o bem-estar da população e dos animais.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de controle e fiscalização ambiental, da vigilância sanitária municipal e do setor de fiscalização de posturas, conforme regulamentação futura por meio de decreto do Executivo.

Art. 5º. As infrações à presente Lei acarretarão as seguintes sanções:

I – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa física, dobrada em caso de reincidência;
II – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa jurídica, duplicada em caso de reincidência;
III – Suspensão de alvará de funcionamento, no caso de empresas, em caso de terceira reincidência;

IV – Apreensão dos artefatos utilizados ou destinados ao uso, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º. As sanções previstas nesta Lei não isentam o infrator de outras penalidades previstas em leis federais e estaduais, quando cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 1º de novembro de 2.024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº 985, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.024

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o território do Município de Silveirânia, o uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, especialmente aqueles que produzam estampido, como bombas, rojões, morteiros e similares.

Art. 2º. A proibição se aplica a eventos públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, excetuando-se os fogos de vista, que são aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido.

Art. 3º. Ficam permitidos os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos exclusivamente visuais, desde que não emitam qualquer som ou estampido que possa prejudicar o bem-estar da população e dos animais.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos de controle e fiscalização ambiental, da vigilância sanitária municipal e do setor de fiscalização de posturas, conforme regulamentação futura por meio de decreto do Executivo.

Art. 5º. As infrações à presente Lei acarretarão as seguintes sanções:

I – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa física, dobrada em caso de reincidência;
II – Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa jurídica, duplicada em caso de reincidência;
III – Suspensão de alvará de funcionamento, no caso de empresas, em caso de terceira reincidência;
IV – Apreensão dos artefatos utilizados ou destinados ao uso, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 6º. As sanções previstas nesta Lei não isentam o infrator de outras penalidades previstas em leis federais e estaduais, quando cabíveis.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 1º de novembro de 2.024.

Jânio David Lamas
Prefeito Municipal

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227582347415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 04/11/2024 . Edição 1010
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: